



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA Nº 02, DE RELATOR, AO PROC. Nº 0218/20 - PLL Nº 084/20

Suprime, o parágrafo único do Art. 44, no que couber:

Art. 44. \_\_\_\_\_

~~Parágrafo único. A aplicação desta Lei no âmbito do Legislativo Municipal se dará mediante decreto.~~

### Justificativa

No intuito justamente de impedir o transbordamento de competência, a aplicação desta lei para o Legislativo não poderá ocorrer por Decreto, uma vez que o Executivo interviria diretamente nas relações administrativas e financeiras da outra esfera.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

**Vereador Adeli Sell,**

**Relator.**



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 15/10/2020, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando



o código verificador **0173167** e o código CRC **BE8D5B68**.

---

Referência: Processo nº 110000197.00008/2020-94

SEI nº 0173167